

Júlia Cabral

De: SITE CSRA <sitecsra@mail.sitepac.pt>
Enviado: quarta-feira, 14 de Janeiro de 2015 11:13
Para: Comissão 10ª - CSST XII
Assunto: Projecto de lei nº 695/XII
Anexos: Projecto lei nº 695 XII.pdf; PL 695-697-699-DevoluçãoFeriados.doc

Exmos. Senhores,
Enviamos em anexo parecer do SITE/CSRA ao projecto de lei nº 695/XII.

Atentamente,
SITE/CSRA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Direcção de Apoiados e Comissões	
CSST	
N.º Único	513489
Entrada/Saida n.º	61
Data	14/01/15

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ____/XII (...ª) Projeto de lei n.º 695/XII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

SITE CENTRO SUL e REGIÕES AUTÓNOMAS

Morada ou Sede:

RUA DAS DOULADOULAS, 160

Local LISBOA

Código Postal 1100-207

Endereço Electrónico sitecsra@mail.siteec.pt

Contributo:

O SITE/CSRA subscreve o parecer emitido pelo CGTP-INT, que se anexa.

Data 13 Janeiro de 2015

Assinatura [Handwritten Signature]

COMISSÃO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS, ENERGIA E ACTIVIDADES DO AMBIENTE DO CENTRO SUL E REGIÕES AUTÓNOMAS

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Apreciação dos Projectos de Lei n.º 695/XII – Reposição dos Feriados Nacionais retirados (PCP), n.º 697/XII – Restabelece os Feriados do 1.º de Dezembro e do 5 de Outubro (PS) e n.º 699/XII – Devolve os Feriados Eliminados (BE)

Os projectos de Lei acima referenciados pretendem, com uma maior ou menor abrangência, repor ou desagravar a situação do povo português, em geral, e dos trabalhadores, em particular, resultante da eliminação pelo Governo, em 2012, de quatro feriados nacionais.

A eliminação dos quatro feriados nacionais, para além de consubstanciar um corte com a história e a tradição/religião do povo português, deve ser encarada sobretudo na perspectiva da desvalorização do trabalho, do agravamento da exploração dos trabalhadores, da generalização da precariedade e do agravamento do desemprego, levados a cabo pelo Governo, nos últimos anos.

Da eliminação dos feriados resultou, desde logo, o benefício para os empregadores de quatro dias a mais de trabalho/por trabalhador, sem qualquer acréscimo da remuneração dos trabalhadores.

Ao invés, a eliminação dos feriados, para além de afectar o direito dos trabalhadores ao repouso e ao lazer e à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a conciliação da actividade profissional com a vida familiar, como resulta do disposto no artigo 59.º da Constituição da República, obriga os trabalhadores a prestarem trabalho acrescido, sem qualquer acréscimo retributivo.

Neste enquadramento saudamos a reposição dos quatro feriados proposto nos Projectos de Lei n.º 695/XII e 699/XII, respectivamente da responsabilidade dos Grupos Parlamentares do PCP e do BE. Manifestamos ainda a nossa concordância pela consideração da 3.ª feira de Carnaval, como feriado obrigatório, por forma a acabar, uma vez por todas, com a desigualdade de tratamento entre trabalhadores, derivada dos sectores de actividade em que prestam serviço.

Relativamente ao projecto Lei n.º 697/XII, não podemos deixar de lamentar que o Grupo Parlamentar do PS que, em 2012, votou contra a eliminação dos quatro feriados, proponha apenas a reposição dos feriados históricos, deixando a eventual reposição dos demais para um “desejável diálogo entre o Estado e a Igreja Católica”, como se não se tratasse de um assunto de todos os portugueses, independentemente de professarem ou não qualquer religião.

Lamentamos também que na fundamentação apresentada pelo PS para a reposição dos feriados históricos, em sitio algum se manifeste o ensejo de reposição da situação de desigualdade dos trabalhadores portugueses e de reposição dos direitos sonogados.

Assim e na sequência do acima referido, formulados os nossos votos para que os Projectos de Lei apresentados pelo PCP e pelo BE sejam aprovados na sua totalidade.